COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

# PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos)

## CONCURSO PÚBLICO

**Artigo 1.º - Identificação do Procedimento**

O presente procedimento tem a identificação ***"CP07/2020 – Registo de matrizes prediais no BUPi e ações de sensibilização",*** sendo um procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser superior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

**Artigo 2.º - Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil,131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

**Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar**

A competência da decisão de contratar é do 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, delegada pelo Conselho Intermunicipal por deliberação de 22 de abril de 2021.

**Artigo 4.º - Concorrentes**

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.

**Artigo 5.º - Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
    a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
    b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam

apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes**

1. Os concorrentes e, no caso dos agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I (*in casu*, DEUCP) do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no art.º 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

**Artigo 7.º - Concorrência**

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do nº 4 do art.º 70º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

**Artigo 8.º - Consulta Preliminar**

1. Foi efetuada consulta preliminar nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo participado a CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda..
2. Esta entidade foi consultada relativamente aos preços para as diferentes tarefas a executar, tendo-lhe sido facultada informação no sentido de que a prestação de serviços englobaria 5 técnicos que fariam a monitorização e o apoio técnico e documental.
   Foi também indicado que seria necessário realizar 304 campanhas de sensibilização e instalar 17 balcões de atendimento, tendo a entidade indicado preços de acordo com essa informação.
3. A consulta preliminar visou apenas fixar o preço base do concurso público.

**Artigo 9.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação**

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

**Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação do Conselho Intermunicipal, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos nºs 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, ou ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação deste, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

**Artigo 11.º - Divisão por lotes**

Apesar de se tratar de uma aquisição de serviços de valor superior a 135.000,00 €, a adjudicação não será efetuada por lotes por as prestações serem funcionalmente incindíveis, considerando que os balcões itinerantes serão instalados e operados no máximo duas vezes em cada freguesia, o que significa que andarão pelas 117 freguesias em constante movimento.

Além disso, também no que às ações de sensibilização diz respeito, as mesmas serão ministradas em cada freguesia 15 dias antes de cada instalação do balcão itinerante, pelo que não seria possível haver várias entidades a operar por impossibilidade de conciliação de agendas.

**Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento**

1. Dado o valor do contrato ser superior a 750.000,00 €, o mesmo está sujeito de fiscalização prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, *a contrario*, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Dado o valor do contrato ser superior a 950.000,00 €, o mesmo não produz qualquer efeito antes do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
3. Quanto ao demais, não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

**Artigo 13.º - Modo de apresentação das propostas**

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores.
3. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 57º do Código dos contratos Públicos, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar para cada lote, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base, por lote, no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

**Artigo 14.º - Preço ou custo anormalmente baixo**

1. Não se definem as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, nos termos do previsto no artigo 71.º do CCP.
2. Porém, isso não é impeditivo de determinado preço ou custo vir a ser considerado pelo órgão competente para a decisão de contratar como sendo anormalmente baixo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, sendo, nesse caso, dado cumprimento ao disposto no artigo 71.º do CCP.

**Artigo 15.º - Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

**3.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

**Artigo 16.º - Documentos que constituem a proposta**

**1.** A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP),** aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/qrowth/tools-databases/espd/filter?lanq=pt, disponibilizado com o presente programa de concurso **(Anexo I),** devendo ser selecionadas as seguintes opções:

i. "Sou um operador económico";
ii. "Importar um DEUCP";
iii. "Carregar documento" — selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
iv. Selecionar o país do concorrente;
v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
vi. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Declaração contendo o custo por processo proposto e o número de balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este Programa de Procedimento;

c) Declaração da entidade conforme se compromete a disponibilizar uma **equipa técnica** constituída de acordo com as premissas indicadas nas especificações técnicas;

d) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à "Certidão Permanente**", ou cópia da ata de tomada de posso dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial;

**2.** Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

**3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**4.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

**Artigo 17.º - Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do **30º (trigésimo)** dia a contar da data do envio do anúncio, a publicar no Jornal Oficial da União Europeia, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

**Artigo 18.º - Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, estes devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

**Artigo 19.º - Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

**Artigo 20.º - Prazo de validade das propostas**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

**Artigo 21.º - Negociação das propostas**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**Artigo 22.º - Proteção de Dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

**Artigo 23.º - Despesa e encargos**

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

**Artigo 24.º - Critério de adjudicação**

**1.** O critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada segundo a **modalidade multifator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por dois fatores, segundo o seguinte modelo de avaliação:

| Fatores | Coeficiente |
|---|---|
| A - Proposta de preço por RGG registada no portal BUPi | 50% |
| B - Número de balcões itinerantes disponibilizados a todo o tempo em simultâneo | 50% |

**2.** A metodologia de avaliação das propostas será adotada de acordo com o descrito nos pontos seguintes:

a) As propostas serão pontuadas, em cada um dos fatores, de 0 (zero) a 10 (dez);

b) A pontuação global de cada proposta será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação;

c) **Na avaliação do fator A),** a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos à proposta correspondente ao preço base estabelecido, e as restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

**A = [(PB – PP) / PB)] x 10**

Sendo que:

A = Pontuação do Preço por processo da Proposta;

PB = Preço base por processo definido no caderno de encargos;

PP = Preço por processo da proposta em análise.

Se PP > PB: Exclusão da proposta.

d) **A pontuação atribuída ao fator B)** será numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuída a cada proposta o somatório das pontuações obtidas de acordo com a disponibilização do seguinte:

7 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 0 pontos
8 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 1 pontos
9 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 2 pontos
10 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 3 pontos
11 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 4 pontos
12 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 5 pontos
13 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 6 pontos
14 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 7 pontos
15 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 8 pontos
16 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 9 pontos
17 balcões itinerantes a operar a todo o tempo em simultâneo ---------- 10 pontos

e) **Pontuação Final da Proposta:** Atentos os critérios descritos, será adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

**PF = (0,50 x A) + (0,50 x B)**

Sendo que:

PF = Pontuação final da proposta

A = Pontuação atribuída ao fator A;

B = Pontuação atribuída ao fator B.

**3.** No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, será adjudicada a proposta que apresentar maior pontuação no Fator A.

**4.** Se ainda assim se verificarem empates na ordenação das propostas, será adjudicada a proposta que apresentar maior pontuação no Fator B.

**5.** Se, mesmo assim, ainda se verificarem empates, então o desempate será efetuado através de sorteio realizado nos seguintes termos:

a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.
b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.
c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio

**Artigo 25.º - Documentos de habilitação**

**1.** O(s) adjudicatário(s) deve(m) entregar, através da plataforma eletrónica, no **prazo de 10 (dez)** dias contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma eletrónica;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:

i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.

d) Identificação da pessoa que servirá de **coordenador** e respetivos contactos, designadamente nome completo, n.º de telefone e email.

e) Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada informação sobre o(s) **outorgante(s) do contrato** com indicação do(s) nome(s) completo(s), número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato;

**2.** Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**3.** Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

**4.** O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

**5.** Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

**6.** O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de **5 (cinco) dias.**

**Artigo 26.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

**1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

**2.** O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

**3.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, mediante a utilização de um dos modelos constantes em anexo a este programa de concurso **(Anexo IV).**

**Artigo 27.º - Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato consistirá na elaboração de um clausulado em suporte informático e serão apostas assinaturas eletrónicas.

**Artigo 28.º - Minuta de contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

**Artigo 29.º - Reclamação contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

**Artigo 30.º - Outorga do contrato**

A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do art.º 77º do CCP.

**Artigo 31.º - Prova de declarações**

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.
3. Se a CIM-RC não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, e ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

**Artigo 32.º - Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**Artigo 33.º - Foro competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 34.º - Legislação aplicável**

1. O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

**Lista de Anexos ao programa de Concurso**

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Custo por processo e número de balcões itinerantes a operar a todo em tempo em simultâneo

Anexo IV – Modelos para apresentação de caução.

O Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.07.06 23:37:23 +01'00'

(Jorge Brito)

**Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada …(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].
*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

**ANEXO IV – Modelos para apresentação de caução**

**Modelo de Guia de Depósito**
[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

Euros: …....€...

Vai …..., residente (ou com escritório) em …....., na …….., depositar na ……. (sede, filial, agência ou delegação) da …….... (instituição) a quantia de ……. (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ……., como caução exigida para a Empreitada de Execução da Ecovia do Mondego de Prolongamento da Ecopista do Dão, para os efeitos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.
Este depósito fica à ordem de…… (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

**Modelo de Garantia Bancária**
[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

O Banco……., com sede em……..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de……., com o capital social de……..., presta a favor de……... (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação ("on first demand"), no valor de……..., correspondente a…. (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que…….... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a…….... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto _____ regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).
O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que……. (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.
O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

**Modelo de Seguro-Caução**
[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

A companhia de seguros……., com sede em……..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de……., com o capital social de……..., presta a favor de……..... (entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com……. (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação ("on first demand"), no valor de……., correspondente a……. (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que……. (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a……. (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto _____, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da…….. (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que……... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.
A companhia de seguros não pode opor à…….... (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.
A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.
Assinaturas